SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/12/2010, DODF nº 8 de 12/1/2011, p. 3 Portaria nº 252 de 31/12/2010, DODF nº 15 de 21/1/2011, p. 3

PARECER Nº 316/2010-CEDF

Processo nº 410.007437/2007

Interessado: CRIARTE Centro de Ensino

Autoriza a implantação do ensino fundamental de duração de nove anos, do 1º ao 9º ano, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no CRIARTE Centro de Ensino; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares de oito e de nove anos e por outra providência.

I - HISTÓRICO – O CRIARTE Centro de Ensino situado no SHIS QI 15, Bloco "D", Área Especial – Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CRIAR – Instituto Educacional Juvenil Ltda., por intermédio de sua Diretora-Geral, autuou o presente processo, contendo solicitação de adequação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, matriz curricular e Regimento Escolar, de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005.

O CRIARTE, fundado em 3 de setembro de 1980, teve seu primeiro credenciamento em 13 de março de 1987, reconhecido pela Portaria nº 56/92-SEDF e autorizado a oferecer a educação infantil.

A instituição educacional obteve aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental, de 1° a 8° séries, e foram validados os atos escolares praticados, com base na matriz aprovada, por meio da Portaria n° 27/SEDF, de 16 de março de 2000, conforme o disposto no Parecer n° 46/99-CEDF.

De acordo com a Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, exarada com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, foi recredenciada por tempo indeterminado. A referida portaria foi revogada pela Portaria nº 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, a qual tornou extinto o prazo indeterminado de recredenciamento, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2003.

O CRIARTE Centro de Ensino autuou o Processo nº 410.001382/2008, com a solicitação de recredenciamento, considerando que o seu último ato de recredenciamento teve seu prazo expirado em 26 de agosto de 2008, conforme Portaria nº 268/2007-SEDF.

Com a solicitação constante no citado processo, o CRIARTE Centro de Ensino obteve o seu recredenciamento, pelo prazo de cinco anos, até 26 de agosto de 2013, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 114/SEDF, de 13 de março de 2009.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Conforme a Ordem de Serviço nº 60/SUBIP/SEDF, de 14 de abril de 2004, foi aprovada a mudança de denominação da instituição educacional, de Criarte – Centro de Ensino de 1º Grau, para CRIARTE – Centro de Ensino.

II – ANÁLISE – O processo em pauta foi analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF e, posteriormente, com as disposições da Resolução nº 1/2009 deste Conselho de Educação.

No Relatório de Inspeção Escolar, datado de 2 de agosto de 2010, consta a informação que a direção da instituição educacional ... desistiu da substituição do Regimento Escolar, que o documento apresentado não sofreu alterações, e está sendo utilizado pela instituição educacional, às fls. 220.

Todavia, é oportuno que seja analisada, pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, a coerência com a Proposta Pedagógica da instituição educacional, considerando as alterações ocorridas, uma vez que é de competência da SEDF a análise e aprovação do Regimento Escolar da instituição educacional.

Tendo em vista, que não foi identificado no presente processo o ato de autorização de implantação do ensino fundamental com duração de nove anos foi solicitado por esta Relatora à Secretaria-Geral deste Colegiado a devida verificação.

Após pesquisa, foi constatado que a instituição educacional não solicitou autorização para implantar em 2007, o ensino fundamental de nove anos de duração.

Em face à constatação, em 9 de dezembro de 2010, por meio do Oficio nº 4/2010, o CRIARTE Centro de Ensino, solicita retificar o pedido inicial, considerando a necessidade da regularização do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, desde 2007.

Vale ressaltar que o CRIARTE atende atualmente as etapas da educação básica:

- educação infantil:
 - ⇒ creche I para crianças de 2 anos de idade;
 - ⇒ creche II para crianças de 3 anos de idade;
 - ⇒ pré-escola 1° período para crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março.
- ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos, com implantação gradativa, sendo que, atualmente, com a oferta do 1º ao 5º ano, com ingresso no primeiro ano *a partir dos seis anos de idade*.

De acordo com as diretrizes e normas vigentes, recomenda-se à instituição educacional que para o ano letivo de 2011, as crianças que completarem seis anos de idade, após 31 de março, deverão ser matriculadas na pré-escola.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Recomenda-se, ainda, que as crianças de cinco anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de seis anos, poderão ser matriculadas, em caráter excepcional, no primeiro ano do ensino fundamental, desde que, no seu percurso educacional, tenham sido matriculadas e frequentado, até o final do ano letivo de 2010, por dois anos ou mais, a pré-escola, adotando-se medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Destaca-se que o CRIARTE Centro de Ensino, ao tratar dos fundamentos norteadores da prática educativa, em sua proposta pedagógica, registra que, fundamentado nos princípios de igualdade, de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem o aluno como centro de sua atenção, propiciando condições para que seja um agente integrador de saberes na sua vida e seja, também, capaz de conduzi-la para o exercício de sua cidadania...

A Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional atende às disposições contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF, no entanto, faz-se necessário, adequações quanto aos conteúdos programáticos e temas transversais, observando-se que:

- I constituem conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF:
 - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
 - Direito e Cidadania;
 - Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
 - Música conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte.
- II Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde e Orientação Sexual, são temas transversais.

Do processo de avaliação da aprendizagem, vale destacar:

O desempenho do aluno será avaliado de modo contínuo e cumulativo durante o processo de ensino e de aprendizagem. Portanto a avaliação torna-se um processo mediador da aprendizagem e de reorganização curricular....

Portanto para o Criarte avaliar significa refletir e repensar sobre o que ensinar, para que ensinar, como ensinar e para quem ensinar, trazendo consigo a questão permanente sobre o planejamento...

A única matriz curricular apresentada pela instituição educacional foi desmembrada em duas matrizes, para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, e corrigidas as disfunções constatadas, tais como:

- o componente curricular, Integração Social, apresentado pela instituição educacional, na Base Nacional Comum, nas séries/anos iniciais, do ensino fundamental de oito e de nove anos, respectivamente, passa a integrar a Parte Diversificada, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- o cálculo dos horários definidos para as séries/anos iniciais e finais, com um módulo de 42 semanas, foi devidamente ajustado.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos de 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, no CRIARTE Centro de Ensino, situado no SHIS QI 15, Bloco "D", Área Especial Lago Sul, Brasília Distrito Federal, mantido pelo CRIAR Instituto Educacional Juvenil Ltda.;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos de duração com as devidas alterações, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância das disposições do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF e artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 316/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CRIARTE CENTRO DE ENSINO

Curso: Ensino Fundamental de 8 anos – 5^a a 8^a séries

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Período: matutino/vespertino

COMPONENTES CURRICULARES		Séries Finais					
		5ª	6ª	7ª	8ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X		
	Arte	X	X	X	X		
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X		
DIVERSIFICADA	X	X	X	X			
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833		

OBSERVAÇÕES:

- 1. O horário da instituição está definido:
 - No matutino de 7h40 as 12h15 e, no vespertino de 13h45 às 18h10.
- 2. Duração do recreio/intervalo: 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.
- 3. Módulo-aula das séries finais do ensino fundamental de oito anos 50 minutos.
- 4. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada ao currículo.
- 5. O número de módulos-aula, por componente curricular, será definido no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades e interesses da clientela.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

MATRIZ CURRICULAR Anexo II do Parecer nº 316/2010-CEDF

Instituição Educacional: CRIARTE CENTRO DE ENSINO

Curso: Ensino Fundamental – 9 anos – 1° ao 9° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Período: matutino/vespertino

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS								
		Anos Iniciais				Anos Finais				
		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna -	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Inglês									
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna –	-	-	-	-	X	X	X	X	X
	Espanhol									
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. O horário da instituição está definido:
 - nos anos iniciais: no matutino de 8h às 12h15 e, no vespertino de 14h às 18h15;
 - nos anos finais no matutino de 7h40 às 12h15 e, no vespertino de 13h45 às 18h10.
- 2. Duração do recreio/intervalo: 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.
- 3. Módulo-aula dos Anos iniciais 60 minutos e, dos Anos finais 50 minutos.
- 4. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada ao currículo.
- 5. O número de módulos-aula, por componente curricular, será definido no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades e interesses da clientela.